



## RESOLUÇÃO Nº 125-COUN/UFMS, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova a Política de Inclusão e Ações Afirmativas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.000728/2020-21, resolve:

**Art. 1º** Fica aprovada a Política de Inclusão e Ações Afirmativas (PIAA) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

**Art. 2º** A Política de Inclusão e Ações Afirmativas (PIAA) tem como objetivo de reduzir as desigualdades e garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre os estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação, pertencentes a grupos discriminados ou excluídos econômica e socialmente por meio de ações e benefícios aos estudantes.

Parágrafo único. As ações da Política de Inclusão e Ações Afirmativas constituem-se como ferramentas essenciais para formação do estudante, preparando-o para atuar em um mundo inclusivo.

### CAPÍTULO II DO INGRESSO, DA PERMANÊNCIA E DO AMBIENTE INCLUSIVO

**Art. 3º** O acesso dos estudantes aos cursos de graduação e de pós-graduação é regido por normas do Conselho Universitário (Coun), do Conselho de Graduação (Cograd) e do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Copp), e atende aos dispositivos legais para o ingresso por meio da reserva de vagas.

**Art. 4º** Os ingressantes por meio de reserva de vagas são automaticamente considerados grupos elegíveis na Política de Inclusão e Ações Afirmativas da UFMS.

Parágrafo único. Os ingressantes, por meio de ampla concorrência, são considerados elegíveis quando declararem condições previstas nesta Resolução.

Art. 5º A coordenação, o planejamento e a execução da Política de Inclusão e Ações Afirmativas é de competência do Comitê Gestor de Internacionalização, Inclusão e Ações Afirmativas (CGIAFF).

Parágrafo único. Ao Comitê Gestor de Internacionalização, Inclusão e Ações Afirmativas é facultada a criação de Comissões de Assessoramento de caráter consultivos à PIAA, para auxílio no planejamento, execução e avaliação, com a participação de especialistas de grupos de estudos em áreas específicas ou transversais ao tema da inclusão e ações afirmativas, além de representantes de organizações sociais relacionadas ao tema.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), em conjunto com as Unidades de Apoio ao Estudante da UFMS e demais Unidades da Administração Setorial da UFMS, serão responsáveis pela execução das ações da Política de Inclusão e Ações Afirmativas.

§ 1º O planejamento anual consistirá na “Campanha Eu Respeito”, associada à realização de eventos, congressos, cursos, oficinas de capacitação e palestras, ao fomento por meio de Editais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e do Ministério da Educação, e a campanhas para combate ao preconceito, além do incentivo à criação e a manutenção de grupos de apoio relacionados à inclusão e ações afirmativas, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes)

§ 2º Os grupos de apoio na UFMS deverão ser cadastrados, divulgados e incentivados a elaborar ações voltadas à inclusão e a eliminação de preconceitos.

§ 3º A participação estudantil em editais de voluntariado, de empreendedorismo social e de campanhas de promoção à saúde voltadas ao aprimoramento de uma cultura institucional mais sustentável, inclusiva e com responsabilidade social deverá ser incentivada pela UFMS.

Art. 7º Os Programas Assistenciais de Inclusão e de Ações Afirmativas do Governo Federal, em conformidade com as normas do Ministério da Educação, deverão ser amplamente divulgados e os estudantes beneficiados serão acompanhados por meio das normativas da UFMS e da legislação vigente.

## Seção I

### Da Pessoa com Deficiência

Art. 8º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) é a Unidade responsável pela coordenação das ações voltadas ao desempenho pedagógico dos estudantes com deficiência, após aprovação do laudo médico, em conformidade com as exigências previstas na legislação nacional e nas normativas da UFMS.



Art. 9º A avaliação psicopedagógica do estudante será agendada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), com a Unidade Setorial, para emissão de parecer sobre a deficiência e a proposição de um plano de intervenção psicopedagógico, com registro para fins de acompanhamento e de emissão de relatórios gerenciais.

Parágrafo único. O relatório será incluído no dossiê do estudante, para conhecimento e acompanhamento da Coordenação do Curso e da Direção da Unidade, e encaminhado ao estudante e/ou responsável.

Art. 10. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) agendará reunião, presencial ou a distância, com a Direção da Unidade, Coordenação de Curso e professores, para orientar acerca dos limites físicos e ou intelectuais do estudante com deficiência e os procedimentos pedagógicos necessários para o desenvolvimento acadêmico.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) ou a Unidade de Apoio ao Estudante deverá informar à família do estudante com deficiência sobre o acompanhamento necessário no domicílio para o bom desempenho acadêmico, bem como, orientará acerca dos equipamentos sociais existentes no município que possam fornecer tecnologias assistivas e outros serviços profissionais não previstos na UFMS.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) providenciará, quando necessário, Apoiador Pedagógico ao estudante com deficiência para acompanhamento em sala de aula e nas atividades acadêmicas, de acordo com a necessidade.

Art. 13. O Apoiador Pedagógico para o estudante com deficiência será designado por meio de Portaria do Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), com elaboração de Plano Individualizado de Atividades de Apoio ao Estudante com Deficiência.

Art. 14. O Apoiador Pedagógico será capacitado por profissionais da UFMS, e suas atividades serão acompanhadas mensalmente pela Coordenação do Curso ou professor designado, além da Unidade de Apoio ao Estudante nos Câmpus ou da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes).

Art. 15. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) organizará, no âmbito da Cidade Universitária, e a Direção da Unidade Setorial, nos Câmpus, o cronograma de atendimento dos intérpretes de libras para o devido apoio ao estudante surdo ou com deficiência auditiva, e, mediante solicitação, dos eventos programados na Instituição.

Art. 16. O estudante cego ou surdo ou com deficiência visual ou auditiva será orientado acerca de aplicativos e tecnologias assistivas disponíveis para apoio nas suas necessidades acadêmicas.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), por meio de Programas de Extensão da UFMS, oferecerá curso de português para os estudantes surdos, visando à autonomia necessária para o desenvolvimento profissional.



**Seção II****Do Indígena, do Quilombola, da Pessoa Negra, da Pessoa Idosa, da Diversidade e do Gênero**

Art. 18. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) e as Unidades de Apoio ao Estudante da UFMS farão a coordenação das ações voltadas aos estudantes indígenas, quilombolas, negros, idosos, mulheres e LGBTIs.

Parágrafo único. As ações deverão ser realizadas de forma integrada para a construção de um ambiente acolhedor e inclusivo para os grupos dos estudantes.

Art. 19. Em especial para os estudantes indígenas e quilombolas, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) e as Unidades de Apoio ao Estudante da UFMS, comunicarão ao estudante quanto às normas para inscrições, concessão e manutenção da Bolsa Permanência do MEC, de participação específica desses grupos.

Art. 20. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), em conjunto com as Unidades da UFMS, identificará as necessidades de apoio educacional para os estudantes indígenas, os quilombolas, os idosos, os LGBTIs e as mulheres.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis oferecerá apoio tutorial para os estudantes que apresentarem dificuldade nos conteúdos de português, matemática, física e química relativos ao ensino médio, prioritariamente para indígenas, quilombolas e estudantes oriundos de escola pública, mediante Edital.

Art. 22. Os estudantes que desejarem adotar o nome social na UFMS deverão seguir as orientações de ato normativo da UFMS e poderão buscar informações na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes).

Art. 23. As Comissões de Acolhimento serão constituídas por Portaria do Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), e atuarão de forma integrada para atuação em recepções dos estudantes e para apoio na rotina escolar.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) fomentará ações para o desenvolvimento de políticas de apoio e inclusão para os estudantes indígenas, quilombolas, negros, idosos, mulheres e LGBTIs no âmbito da UFMS, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

**CAPÍTULO III****DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO APOIO PEDAGÓGICO E DA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E AÇÕES AFIRMATIVAS**

Art. 25. As ações de apoio pedagógico e da promoção da inclusão e ações afirmativas serão acompanhadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), em sinergia com as Unidades de Apoio ao Estudante, nos Câmpus.



Art. 26. Compete à Proaes e às Unidades de Apoio:

- I – acompanhar os apoiadores pedagógicos dos estudantes com deficiência;
- II - manter atualizado o cadastro de serviços de assistência social do município para encaminhamento dos estudantes que precisam de apoio assistencial ou de tecnologia assistiva não disponível na UFMS;
- III - acompanhar o funcionamento dos cursos de apoio pedagógico para conteúdo do ensino médio;
- IV – agendar espaço para o desenvolvimento das ações de apoio pedagógico;
- V - apoiar o desenvolvimento da “Campanha Eu respeito”, com sugestões de temas e execução de ações na UFMS; e
- VI - emitir relatório para o bom desenvolvimento das ações de apoio aos estudantes.

Art. 27. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) fará a gestão das atividades dos apoiadores pedagógicos, mensalmente, por meio de relatórios bimestrais ou a qualquer tempo para avaliação e apoio das atividades.

Parágrafo único. Se necessário, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) fará o acompanhamento da ação na Unidade Setorial para orientação ao Coordenador de Curso, professores e capacitação **in loco** do Apoiador.

Art. 28. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) emitirá um relatório semestral com resultados do desempenho dos estudantes e depoimentos dos estudantes, familiares, Direção da Unidade e Coordenadores de Curso.

Art. 29. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) fará avaliação semestral no desempenho acadêmico do estudante com deficiência, junto com o Apoiador Pedagógico, Coordenador de Curso e Direção da Unidade.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) da UFMS.

Art. 31. Fica revogada a Resolução nº 2, de 13 de janeiro de 2020.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,

Presidente.





Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 02/09/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2771273** e o código CRC **3F2E1A87**.

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária  
Fone: (67) 3345-7041  
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

Referência: Processo nº 23104.000137/2021-34

SEI nº 2771273

